



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ACRESCENTA O ART. 132-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2002, PARA ESTENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS E AUTORIZAR A REMISSÃO DE TAXAS LANÇADAS E PENDENTES DE PAGAMENTO, CONDICIONADA À RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 132-A à Lei Complementar nº 5/2002, o qual terá a seguinte redação:

Art. 132-A: Os beneficiários da imunidade tributária, nos termos da alínea "a" do inciso VI do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam isentos das taxas municipais e da remissão das taxas lançadas e pendentes de pagamento, desde que haja reciprocidade de tratamento em favor do Município de Campestre/MG.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Campestre/MG, 27 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ
MUNIZ:03942347660
47660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.02.27
10:10:34 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº: 2.318.

Ano: 2026.

Página(s): 1.

Data: 27/02/2026.